



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS, CNPJ nº 90.483.058/0001-26 E A EMPRESA MARLI ZANCHET RIZZO, CNPJ nº 17.627.661/0001-44, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, 249, Centro, cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal, Sra. Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e a empresa **MARLI ZANCHET RIZZO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.627.661/0001-44 estabelecida na Rua Francisco Lunelli, sala 02, 36, centro da cidade de Caseiros/RS, neste ato representada pelo Sra. Marli Zanchet Rizzo, CPF nº 721.988.500-87, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CRENCIADA** compromete-se a FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASEIROS, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

I – A **CRENCIADA** deverá fornecer os produtos nas condições e preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato.

II – A **CRENCIADA** deverá fornecer os produtos através de seu corpo técnico, sendo que os produtos deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

I – Fornecer os produtos e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CRENCIANTE**, e/ou a terceiros.



III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários ao pleno fornecimento dos produtos indicados neste "Termo de Credenciamento".

b) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados no fornecimento dos produtos.

IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI - Fornecer os produtos conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os produtos a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do CREDENCIANTE.

XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII - Fornecer os produtos nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII - A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

XIV - A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



XV – A CREDENCIADA deverá colaborar com a divulgação pública do edital de credenciamento publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento para fornecimento dos produtos será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, até o limite legal, previsto na Lei 14.133/2021

Parágrafo único. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E VALORES

A **CREDENCIADA** receberá os seguintes produtos e valores, conforme os procedimentos realizados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.
69	Torta de brigadeiro com recheio de negrinho e cobertura de chocolate, peso 3kg	Kg	70	R\$ 30,00
73	Torta recheada com coco, leite condensado, creme com ameixa preta, com cobertura de merengue peso 3kg	Kg	70	R\$ 50,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os pedidos de fornecimento de gêneros alimentícios deverão ser formalizados pela Secretaria demandante com antecedência mínima de 3 (TRÊS) dias úteis em relação à data do evento, programação ou atividade em que os produtos serão utilizados, sendo este prazo utilizado para planejamento, organização logística e estipulação do cronograma de entrega dos alimentos.

Parágrafo Primeiro: Toda ordem de compra deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a data em que os gêneros alimentícios deverão estar disponíveis;
- a Secretaria solicitante;
- a finalidade da aquisição (evento, atividade, programa, grupo de convivência ou ação institucional).

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para entrega dos produtos será de **até 1 (um) dia útil**, contado do recebimento da ordem de compra, observadas as datas e prazos nela estabelecidos.



Parágrafo Terceiro: A entrega deverá ser realizada diretamente na Secretaria solicitante ou no local expressamente indicado na ordem de compra, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá observar rigorosamente os prazos e datas estabelecidos, considerando que se trata de fornecimento de alimentos destinados a eventos e atividades com datas previamente definidas, bem como às atividades regulares e contínuas, especialmente os grupos de convivência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e da Secretaria Municipal da Saúde, que ocorrem de forma semanal e periódica.

Parágrafo Quinto: A entrega dos produtos será de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo transporte, logística, carregamento e descarregamento, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

Parágrafo Sexto: Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, com prazo de validade adequado e compatível com o tipo de produto, respeitadas as normas sanitárias e de segurança alimentar. Constatada a entrega de produto com prazo de validade inadequado, em desacordo com as especificações ou impróprio para consumo, o recebimento será recusado, devendo a contratada proceder à substituição imediata, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos produtos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa. Cada secretaria demandante terá o responsável/fiscal designado via Portaria nº 292 de 03 de setembro de 2025.

Parágrafo Primeiro: O credenciado deverá atender a todo o constante no termo de referência do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026.

Parágrafo Segundo: É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Termo de Referência e Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos produtos entregues através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

Parágrafo Quarto: Todos os produtos ora contratados serão fornecidos mediante encaminhamentos da Prefeita Municipal ou das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

Parágrafo Quinto: Os produtos a serem fornecidos pelos credenciados deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente fornecer os produtos.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos produtos fornecidos pelo credenciado será efetuado tendo em conta o número de itens efetivamente entregues por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante na Cláusula quarta deste Termo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado das "Ordens de Compra" e relação dos itens entregues, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o fornecimento.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 dias do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O **CRENCIANTE**, por meio do(a) servidor(a) Paulo Celso Gonçalves, responsável pelo Setor de compras, e demais servidores nomeados em portaria nº 292 de 03 de setembro de 2025, exercerá fiscalização sobre o fornecimento dos produtos acordados, podendo solicitar informações para a **CRENCIADA** em qualquer momento, que entender necessário.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo **CRENCIANTE** sobre produtos não eximirá a **CRENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CRENCIANTE**, ou para terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro: A **CRENCIADA** facilitará ao **CRENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos produtos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CRENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

Parágrafo Primeiro: O **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento do fornecimento dos produtos, pelo fornecimento **em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para



adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá, também, ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e/ou imputada à CREDENCIADA, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

b) Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CREDENCIANTE**, referente aos produtos fornecidos, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CREDENCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à CREDENCIADA, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.**

I – A CREDENCIADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Para os fins do estabelecido na alínea "c" do inciso I, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

III - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início do fornecimento dos produtos; atraso injustificado no fornecimento dos produtos; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.



III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude no fornecimento dos produtos contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos produtos ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias decorrentes do fornecimento de produtos previstos neste Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal da Educação;

2036 – Manutenção da secretaria da educação, conselho e setores ligados a área de educação;

33903000000000 – Material de consumo;

07 – Secretaria da Educação

2046 – Promoção e realização de eventos;

33903000000000 – Material de consumo;

08 – Secretaria Municipal da Agricultura;

2049 – Manutenção das atividades da secretaria da agricultura;

33903000000000 – Material de consumo;

09 – Secretaria Municipal da Saúde;

2059 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Conselho da Saúde;



33903000000000 – Material de consumo;

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

2077 – Bloco de Proteção Social Básico;

33903000000000 – Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Qualquer discussão judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Caseiros/RS, 05 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

CRENCIANTE

MARLI ZANCHET RIZZO

CRENCIADA

TESTEMUNHAS

1ª 

2ª _____